



02 DEZ 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROJETO DE EMENDA Nº 23 À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do art. 27, da Lei Orgânica.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O *caput* do art. 27 da Lei Orgânica de João Monlevade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em Sessão Legislativa anual, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro”.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, 30 de novembro de 2009.

APROVADO EM 1º TURNO
 Sessão de dia: 9/12/2009
 [Assinatura]
 Presidente

José Arcênio de Magalhães
Vereador Líder - PP

APROVADO EM 2º TURNO
 E REDAÇÃO FINAL
 Sessão do dia: 14/12/2009
 [Assinatura]
 Presidente



02 DEZ 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

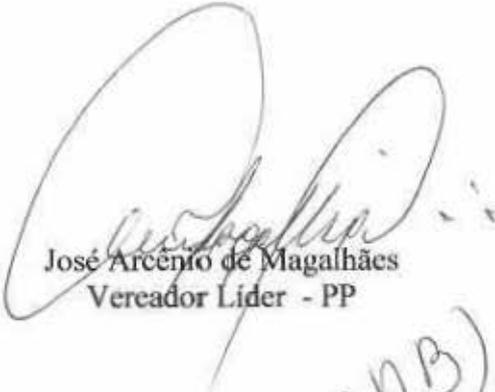
Em sua redação original, o art. 27 da Lei Orgânica previa que “A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em Sessão Legislativa anual, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro”. Essa mesma ainda é mantida no art. 13 § 1º do Regimento Interno. Com a Emenda nº 06 de 26 de abril de 2006, o art. 27 da Lei Orgânica passou a vigorar com seguinte redação: “A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em Sessão Legislativa anual de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 31 de dezembro”.

Ocorre que vem se verificando nos últimos anos, de uma maneira geral, que as reuniões ordinárias após o dia 15 de dezembro têm sido meramente figurativas, diante da ausência de proposições a serem deliberadas e do esvaziamento da participação popular.

Outro fato é que os vereadores não recebem por convocações extraordinárias, podendo assim, se necessário, haver as convocações sem aumento de custos para a Casa Legislativa, além de não interferir em nada o acompanhamento e fiscalização dos atos e ações da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares, para a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,


José Arcênio de Magalhães
Vereador Líder - PP


Dulcineia
Simão Lauto (PSDB)





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

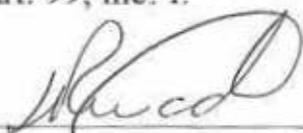


Recebo o Projeto de Emenda nº 23 à Lei Orgânica

Nos termos do art. 179 do Regimento Interno, distribuir em avulsos e encaminhar às seguintes comissões, conforme art. 98:

- Abastecimento e Defesa do Consumidor, inc. I;
- Administração Pública, inc. II;
- Assistência Social e Direitos Humanos, inc. III;
- Assuntos Diversos e Redação, inc. IV;
- Educação, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, inc. V;
- Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, inc. VI;
- Legislação e Justiça, inc. VII;
- Política Urbana, Rural e Habitação, inc. VIII;
- Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, inc. IX;
- Transporte Público e Sistema Viário, inc. X;
- Participação Popular, inc. XI;
- Comissão Especial, art. 99, inc. I.

Em 2/12/09



Presidente

Nos termos do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao quorum de:

- Maioria dos Presentes (simples), art. 264;
- Maioria dos Membros da Câmara (absoluta), art. 266;
- 2/3 dos Membros da Câmara (qualificada), art. 265.

Processo de Votação, art. 269:

- Simbólico, inc. I;
- Nominal, inc. II;
- Escrutínio Secreto, inc. III.

Apreciação em Dois Turnos



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROTOCOLO - VEREADORES

PROJETOS PARECER JURÍDICO PORTARIA OUTROS

Cópia do Projeto de Emenda nº 23 à Lei Orgânica, que
pretende a redação do art. 27, da Lei Orgânica.

VEREADOR (A)	ASSINATURA
Belmar Lacerda Diniz	
Carlos Roberto Lopes	
Dulcinéia Lírio Caldeira	
Guilherme Nasser Silvério	
José Arcênio de Magalhães	
Marco Zalem Rita	
Sinval Jacinto Dias	
Telles de Assis Guimarães	
Vanderlei Cardoso Miranda	

Data: 3 / 12 / 09

Horário: _____

Assinatura do Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



NOTA TÉCNICA – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGANICA N.º 23/2009

Os vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz–PT, Carlos Roberto Lopes–PV, Doliris Pereira Machado–PMDB, Dulcinéia Lirio Caldeira–PT, José Arcênio de Magalhães–PP, Sinval Jacinto Dias–PSDB, Telles de Assis Guimarães–PP e Vanderlei Cardoso Miranda–PR apresentam a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe, pretendendo que, no segundo semestre, a sessão legislativa tenha encerramento no dia 15.12.2009. Atualmente, o encerramento da sessão legislativa se dá no último dia do ano.

Justificam os autores que *“as reuniões ordinárias após o dia 15 de dezembro têm sido meramente figurativas, diante da ausência de proposições a serem deliberadas e do esvaziamento da participação popular”*.

Apontam, ainda, o fato de que os edis não recebem por eventuais reuniões extraordinárias, o que possibilitaria convocação nesse sentido, caso necessário, sem incremento de despesa à Edilidade.

Consoante disposição do art. 29 da Lei Orgânica, tal pode ser emendada mediante proposta de, no mínimo, um terço dos Membros da Câmara Municipal; do Prefeito; ou de no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município; e será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada uma, dois terços dos votos dos Membros da Câmara e será promulgada pela Mesa.

No presente caso, a proposta é subscrita por 09 dos 10 parlamentares, sendo regular a proposição nesse aspecto.

Quanto ao mérito da alteração pretendida, importa observar, consoante ensinamento de Hely Lopes Meirelles¹, que a atual Constituição da República, além de instituir a autonomia como prerrogativa intangível do Município, enumera, dentre outros princípios asseguradores dessa autonomia, o poder de auto-organização (elaboração de Lei Orgânica Própria).

Plenamente possível, então, que o Município, autonomamente, delibere sobre assuntos relacionados ao funcionamento de seus Poderes, conforme se infere do disposto nos art. 1º, 18 e 30, inciso I, da Constituição da República.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16 ed. São Paulo, Malheiros, 2008. p. 94



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Não há qualquer entrave, portanto, para que o Município, agindo de maneira autônoma, estabeleça, nesse particular, regras que não correspondam às normas sobre o mesmo assunto insertas na Lei Maior.

Evidentemente, referimos isso em exclusiva atenção ao que prevê o caput do art. 57 da CFR/88 que, por força das alterações trazidas pela EC n.º 50/06, reduziu sensivelmente o período do recesso parlamentar.

Contudo, como exposto, não é imperativo ao Município que siga as mesmas disposições, face à autonomia que a Lei Maior lhe confere nesse aspecto, ou seja, o art. 57 da CR/88 cuida de norma que não exige reprodução obrigatória na lei orgânica dos Municípios.

Igualmente, importa observar que o período previsto na alteração proposta não implica qualquer excesso e respeita inequivocamente o princípio da moralidade, sem restringir a atuação do Poder Legislativo.

Tem-se, pois, que a proposição em apreço está adequada formal e materialmente, entendendo esta Procuradoria pela Juridicidade e Constitucionalidade da proposta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica posiciona-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 23/2009.

João Monlevade, 07 de dezembro de 2009.


SILVAN PELÁGIO DOMINGUES
Procurador Jurídico
OAB/MG 102.582



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROTOCOLO - VEREADORES

() PROJETOS (x) PARECER JURÍDICO () PORTARIA () OUTROS

cópia do Parecer Jurídico do Projeto de Emenda nº 23
à Lei Orgânica, que altera a redação do art. 27 da
Lei Orgânica:

VEREADOR (A)	ASSINATURA
Belmar Lacerda Diniz	
Carlos Roberto Lopes	
Dulcinéia Lírio Caldeira	
Guilherme Nasser Silvério	
José Arcênio de Magalhães	
Marco Zalem Rita	
Sinval Jacinto Dias	
Telles de Assis Guimarães	
Vanderlei Cardoso Miranda	

Data: 9/12/09

Horário: _____

Eliômela Aparecida Pereira
Assinatura do Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça

MATÉRIA:

Projeto de Emenda nº 23 à Lei Orgânica, que Altera a redação do artigo 27 da Lei Orgânica, de iniciativa do Vereador José Arcênio de Magalhães e demais Vereadores.

PARECER:

Os Vereadores abaixo-assinados após estudos ao projeto, são de parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara, em 9 de dezembro de 2009.

Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente

Guilherme Nasser Silvério – Relator

Carlos Roberto Lopes – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



A Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nomeia os vereadores Guilherme Nasser Silvério, Belmar Lacerda Silva Diniz e Carlos Roberto Lopes para comporem a comissão Especial que deverá emitir parecer ao Projeto de Emenda nº 23 à Lei Orgânica, que Altera a redação do art. 27 da Lei Orgânica, de iniciativa do vereador José Arcênio de Magalhães e demais vereadores.

Sala de Sessões da Câmara, em 9 de dezembro de 2009.


Doliris Pereira Machado
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão Especial

MATÉRIA:

Projeto de Emenda nº 23 à Lei Orgânica, que Altera a redação do art. 27 da Lei Orgânica, de iniciativa do vereador José Arcênio de Magalhães e demais vereadores.

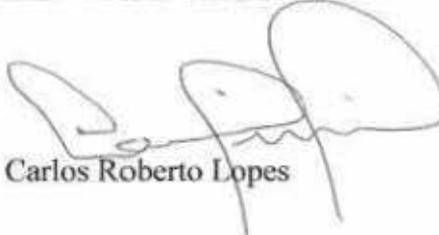
PARECER:

Os Vereadores abaixo-assinados após estudos ao projeto em tela são de parecer FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões da Câmara, 9 de dezembro de 2009.


Guilherme Nasser Silvério

Belmar Lacerda Silva Diniz


Carlos Roberto Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Parecer da Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Senhora Presidente,

O Projeto de Emenda nº 23 à Lei Orgânica, apresentado pelo vereador José Arcênio de Magalhães e demais vereadores, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 281, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE EMENDA Nº 23 À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do art. 27, da Lei Orgânica.

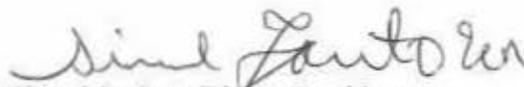
A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

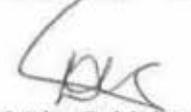
Art. 1º O *caput* do art. 27 da Lei Orgânica de João Monlevade, passa a vigorar com a seguinte redação:

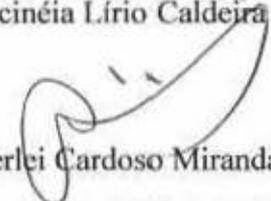
“Art. 27. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em Sessão Legislativa anual, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro”.

Art.2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 14 de dezembro de 2009.


Sinval Jacinto Dias – Presidente


Dulcinéia Lírio Caldeira – Relator


Vanderlei Cardoso Miranda – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



EMENDA Nº 11 À LEI ORGÂNICA DE JOÃO MONLEVADE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a redação do art. 27, da Lei Orgânica.

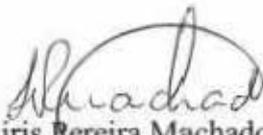
A Câmara Municipal de João Monlevade aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O *caput* do art. 27 da Lei Orgânica de João Monlevade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em Sessão Legislativa anual, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro”.

Art.2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 15 de dezembro de 2009.


Doliris Pereira Machado – Presidente

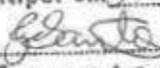

Carlos Roberto Lopes – Vice-Presidente


Vanderlei Cardoso Miranda – 1º Secretário


Dulcinéia Lírio Caldeira – 2º Secretário

Certidão

Certifico para os devidos fins que o presente documento foi afixado no quadro de aviso desta Câmara Legislativa, conforme art. 152 da Lei Orgânica Municipal em 15.12.2009.


Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Ofício nº 247/Divisão de Secretaria

Em 15 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanção, avulso do Projeto de Lei Complementar nº 2/2009, que Institui o Código Tributário do Município de João Monlevade e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito, aprovada na Sessão Extraordinária realizada dia 14 de dezembro.

Outrossim, encaminho para conhecimento de Vossa Excelência, os Projetos relacionados abaixo, aprovados na referida sessão, como segue:

- EMENDA Nº 11, À LEI ORGÂNICA, que Altera a redação do art. 27 da Lei Orgânica, de iniciativa do vereador José Arcênio de Magalhães e outros Vereadores;
- RESOLUÇÃO Nº 491/2009, que Dispõe sobre a tradução simultânea por intérprete de libras das Reuniões Solenes da Câmara Municipal e dá outras providências, de iniciativa da vereadora Doliris Pereira Machado;
- RESOLUÇÃO Nº 492/2009, que Concede o Título de Cidadão Honorário do município de João Monlevade, ao senhor João Amaro Gomes.

Atenciosamente,


DORINHA MACHADO

Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Gustavo Henrique Prandini de Assis

Prefeito do Município de João Monlevade